

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

1. PREÂMBULO

1.1 – O Município de Rio do Campo - Estado de Santa Catarina, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Administrativo nº 155/2026, na **Modalidade Pregão**, na **forma ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos deste edital e de seus anexos, e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2 - A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço www.bnc.org.br, conforme datas e horários a seguir:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00:00 do dia 16/10/2026

FINAL DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08:00:00 do dia 03/11/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: a partir das 08:30:00 do dia 03/11/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br

1.3 – O Pregão, na forma Eletrônica será conduzido pela Pregoeira Oficial do Município de Rio do Campo/SC, designada pela Portaria nº 013, de 05 de janeiro de 2026, em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através de Sistema Eletrônico no endereço www.bnc.org.br.

2. OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (COLETA CONVENCIONAL) E DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS (COLETA SELETIVA), no Município de Rio do Campo/SC, abrangendo áreas urbanas e rurais, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, e no Memorial Descritivo que o integram.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do presente contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026, e os recursos financeiros serão oriundos de recursos ordinários, na classificação abaixo:

Órgão – 05 - Secretaria de Serviços Urbanos

Unidade – 002 – Setor de Saneamento e Habitação

Proj/Ativ – 2.018 Seleção, Coleta e Destinação do Lixo Domiciliar

Despesa – 75 – 3.3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

4.1 - Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no **Portal Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)**, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.2 - É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas observando o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 - Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município de Rio do Campo/SC, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Rio do Campo ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) Agente público do Município de Rio do Campo/SC, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal n. 14.133/2021;
- j) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.3.1 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

5.2 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.3 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no Pregão (Conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras, constante no Anexo VI);
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (Conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras, constante no Anexo VI);
- c) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo dos participantes do certame, que pagarão a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras (Conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras, constante no Anexo VI).

5.4 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.5 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Rio do Campo, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.7 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

6 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/> e até a data e hora marcada para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 - A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a data e horário estipulados para recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.3 - O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.3.1 - Conter, em campo próprio do sistema, o preço unitário e total por item, com 02 (duas) casas após a vírgula, sendo que, no preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;

6.3.2 - Conter, em campo próprio destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a especificação complementar do objeto cotado (caso houver);

6.3.3 - A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação. Se o prazo for omitido, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

6.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.5 - O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

6.5.1 - Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

6.5.1.1 - A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.5.2 - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.6 - As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

6.7 - Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21.

6.8 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica aceitação de todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.9 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, e os lances inseridos durante a sessão pública.

6.10 - Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

7 - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1 - Encerrado o prazo de recebimento das propostas, a Pregoeira Oficial, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do edital.

7.2 - Será desclassificada a proposta que:

- a) Deixar de atender alguma exigência deste edital;
- b) Oferecer vantagem não prevista neste edital ou ainda preço e/ou vantagem baseada em propostas das demais licitantes;
- c) A proposta que identifique o licitante.

7.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8 - FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, no dia e horário informados no item 1.2 deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 – O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3.1- A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.3.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.3 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.4 - Será adotado para o envio de lances neste Pregão o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.4.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.4.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

8.4.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.5 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.5.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerada empatada com a primeira colocada.

8.5.2 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.5.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.5.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5.5 - Persistindo empate serão utilizados os critérios previstos no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e após verificação de possível empate, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.6.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.8 - No caso de desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.8.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico com a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.9 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira, pelo sistema, ou de sua desconexão.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 - Encerrada a etapa de envio de lances, a Pregoeira examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, ao atendimento das especificações e condições previstas neste Edital e em seus anexos, à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação e à exequibilidade da proposta, quando exigida.

9.1.1 - A verificação da conformidade poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, observada a ordem de classificação caso esta venha a ser desclassificada.

9.2 - A Pregoeira solicitará, por meio do sistema eletrônico, o envio da proposta readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, conforme o caso, bem como dos documentos complementares necessários à verificação de sua conformidade, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema.

9.2.1 - O prazo previsto no item 9.2 poderá ser prorrogado por igual período:

- I. mediante solicitação da licitante, apresentada no chat do sistema antes do término do prazo, desde que acompanhada de justificativa aceita pela Pregoeira; ou
- II. de ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo inicialmente fixado não é suficiente para o envio da proposta ou dos documentos necessários à verificação de sua conformidade.

9.2.2 - A proposta readequada deverá conter, no mínimo:

- a) a identificação da licitante, com nome empresarial, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e endereço de correio eletrônico;
- b) o preço unitário e total de cada item, quando aplicável, bem como o preço global da proposta, em moeda corrente nacional, considerados e incluídos todos os custos, despesas operacionais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto;
- c) a descrição do objeto ofertado, de forma suficiente para demonstrar o atendimento das especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- d) o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data prevista para a abertura da sessão pública;
- e) quando solicitado pela Administração, a indicação de banco, agência e conta bancária para fins de pagamento.

9.2.3 - Para elaboração da proposta poderá ser utilizado o modelo constante do Anexo IV deste Edital.

9.3 - A ausência de apresentação da proposta readequada ou dos documentos expressamente solicitados poderá ensejar a desclassificação da proposta, desde que a licitante não atenda à solicitação no prazo fixado e que a irregularidade impeça a aferição da adequação ao objeto, da compatibilidade do preço, da exequibilidade ou do atendimento das exigências editalícias.

9.3.1 - Não será desclassificada a proposta por desatendimento de exigência meramente formal que não comprometa a compreensão de seu conteúdo, a aferição de sua conformidade ou a igualdade entre as licitantes.

9.4 - Constatada a existência de falha, omissão, inexatidão ou desconformidade sanável na proposta ou nos documentos complementares, a Pregoeira poderá solicitar esclarecimentos, correções ou complementações à licitante, desde que o saneamento não importe apresentação de nova proposta, alteração do objeto ofertado, modificação indevida do preço final ou comprometimento da isonomia e do julgamento objetivo.

9.4.1 - A proposta será desclassificada quando contiver vício insanável, não atender às especificações técnicas previstas no Edital e no Termo de Referência, apresentar preço inexequível, permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou apresentar desconformidade insanável com as demais exigências editalícias.

9.5 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao preço máximo definido para a contratação no Termo de Referência.

9.5.1 - Quando o Termo de Referência estabelecer preços unitários máximos, também serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos respectivos limites máximos definidos pela Administração.

9.5.2 - Identificado preço global superior ao preço máximo definido pela Administração, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

9.5.3 - Caso a proposta permaneça acima do preço máximo após a negociação, a licitante será desclassificada, mediante decisão motivada, e a Pregoeira procederá ao exame da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

9.6 - Da Análise da Exequibilidade da Proposta

9.6.1 - Serão desclassificadas as propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração, observados a motivação da decisão e a realização de diligência nos casos previstos neste item.

9.6.2 - Considerando que o objeto consiste em **serviços de engenharia** e que o julgamento será realizado pelo critério de **menor preço por item**, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores, para cada item licitado, forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do respectivo valor orçado pela Administração.

9.6.3 - Para a avaliação da exequibilidade e da ocorrência de sobrepreço, a Administração considerará, em relação a cada item, o preço global do item, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme os critérios de aceitabilidade fixados neste Edital e as especificidades do mercado correspondente.

9.6.4 - Sem prejuízo do disposto no item 9.6.2, a Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir da licitante a sua demonstração, especialmente quando forem identificados elementos que indiquem inconsistência, omissão, inviabilidade operacional ou incompatibilidade entre os preços ofertados e as obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

9.6.5 - Na diligência de que trata o item anterior, a licitante poderá ser convocada a apresentar documentos e esclarecimentos aptos a demonstrar a viabilidade econômica, técnica e operacional da execução integral do item, nas condições, quantidades, prazos e padrões de qualidade exigidos, incluindo, conforme pertinente ao objeto:

- I. Planilha ou memória de cálculo de custos e formação de preços;
- II. Composição dos custos diretos e indiretos;
- III. Detalhamento dos quantitativos, custos unitários e preço global do item;
- IV. Custos relativos à mão de obra, encargos sociais, tributários e trabalhistas;
- V. Custos de veículos, equipamentos, combustíveis, manutenção, seguros, deslocamentos e destinação final dos resíduos;
- VI. Contratos similares, notas fiscais, cotações, documentos relativos a custos operacionais ou outros elementos de mercado pertinentes;
- VII. Metodologia de execução, produtividade, ganhos de escala, soluções técnicas, condições comerciais específicas e estrutura operacional disponível; e
- VIII. Outros documentos idôneos que evidenciem a exequibilidade da proposta.

9.6.6 - A análise da exequibilidade não se restringirá à aplicação do percentual previsto no item 9.6.2, devendo abranger a capacidade de a licitante executar integralmente os serviços contratados, inclusive quanto à disponibilidade de veículos, equipamentos, profissionais, insumos, instalações, logística de coleta e transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como ao atendimento das obrigações legais, ambientais, trabalhistas, tributárias e contratuais.

9.6.7 - A constatação de preços unitários aparentemente insuficientes deverá ser apreciada em conjunto com o preço global do respectivo item, os quantitativos e os demais elementos de custo relevantes, observados os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital e a necessidade de preservação da execução adequada do objeto.

9.6.8 - Todas as diligências, documentos apresentados, esclarecimentos prestados e fundamentos da decisão quanto à exequibilidade ou inexecuibilidade da proposta serão registrados nos autos do processo e na ata da sessão pública, conforme o caso.

9.7 – Caso seja verificada desconformidade insanável da proposta com as especificações ou exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta será desclassificada mediante decisão motivada.

9.8 - Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à verificação de conformidade, ao saneamento, à negociação e à análise da exequibilidade.

9.9 - Havendo necessidade, a Pregoeira poderá suspender a sessão pública, informando no chat do sistema a nova data e o horário para sua retomada.

9.10 - Sempre que a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, antes do exame da proposta subsequente, a Pregoeira verificará a eventual ocorrência de situação que assegure o **direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**, observadas as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar no 123/2006 e a ordem de classificação das propostas.

10. HABILITAÇÃO

10.1 - Na fase de habilitação, caso a empresa com melhor lance não tenha inserido previamente os documentos na plataforma BNC, o agente de contratação convocará o licitante através do chat, para que no prazo máximo de 2 (duas) horas anexe no sistema toda a documentação exigida no edital, sob pena de inabilitação.

10.1.1 - O prazo previsto no item 10.1 poderá ser prorrogado por igual período:

- I. mediante solicitação da licitante, apresentada no chat do sistema antes do término do prazo, desde que acompanhada de justificativa aceita pela Pregoeira; ou
- II. de ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo inicialmente fixado não é suficiente para o envio da proposta ou dos documentos necessários à verificação de sua conformidade.

10.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.2.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.2.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4 - Constatada a existência de sanção, a pregoeira inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

10.5 - Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

10.5.1 - Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou,

- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou com todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
- c) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações; ou,
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) Procuração, caso seja designado outro representante legal;
- f) Documento de Identificação oficial do representante legal devidamente constituído.

10.5.1.1 - Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

10.5.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral ativa, emitida pela Receita Federal;
- b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente;
- f) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.

10.5.3 - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
 - a1) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.
 - a2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

10.5.4 – Qualificação Técnica:

10.5.4.1 – Qualificação Técnica Operacional:

- a) Registro ou inscrição da **empresa** junto ao conselho profissional competente, conforme a natureza dos serviços, válida;

- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Operacional (CAO), acompanhada do respectivo **atestado(s) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou satisfatoriamente serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta contratação, a saber:

b1) Para o ITEM 1 – Coleta Convencional:

- Atestado(s) comprovando a execução de serviços de **coleta e transporte de resíduos sólidos**, com volume mínimo correspondente a **50% (cinquenta por cento)** da quantidade anual estimada, ou seja, **400 (quatrocentas) toneladas/ano**;

b2) Para o ITEM 2 – Coleta Seletiva:

- Atestado(s) comprovando a execução de serviços de **coleta e transporte de resíduos recicláveis**.

- c) Comprovação de que a empresa possui, ou que disponibilizará no momento da contratação, **veículos e equipamentos** adequados e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, conforme especificações técnicas do Memorial Descritivo e do Termo de Referência;

- d) Apresentação de **Licença Ambiental** ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente, que autorize a execução das atividades de transporte de resíduos sólidos.

10.5.4.2 – Qualificação Técnica Profissional:

- a) Registro ou inscrição do **Responsável Técnico** junto ao conselho profissional competente, conforme a natureza dos serviços, válida;
- b) Comprovação de vínculo entre a empresa e o profissional técnico;
- c) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** indicado pela licitante, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove a prestação de serviços anteriores com características semelhantes ao licitado, devendo comprovar no mínimo:

c1) Para o ITEM 1 – Coleta Convencional:

- Atestado(s) comprovando a execução de serviços de **coleta e transporte de resíduos sólidos**, com volume mínimo correspondente a **50% (cinquenta por cento)** da quantidade anual estimada, ou seja, **400 (quatrocentas) toneladas/ano**;

c2) Para o ITEM 2 – Coleta Seletiva:

- Atestado(s) comprovando a execução de serviços de **coleta seletiva e transporte de resíduos recicláveis**.

10.5.4.3 - A comprovação da qualificação técnica, tanto da empresa quanto do(s) profissional(is) responsável(is), deverá atender às exigências previstas nas alíneas “b1” e “b2”, bem como “c1” e “c2”, conforme o item de interesse da licitante.

10.5.4.3.1 - A licitante que optar por participar de apenas um dos itens deverá apresentar atestado(s) e/ou certidão(ões) compatíveis exclusivamente com o objeto correspondente ao respectivo item, não sendo obrigatória a comprovação de execução dos serviços referentes ao outro item.

10.5.4.3.2 - A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de atestado(s)/certidão(ões) em conjunto ou separadamente, admitindo-se a apresentação de um documento para cada serviço exigido ou de um único documento que contemple todos os serviços pertinentes ao item disputado.

10.5.4.4 - Não será admitido o somatório de quantitativos provenientes de atestados ou certidões distintos para fins de atendimento dos quantitativos mínimos exigidos em cada alínea correspondente ao item disputado. Assim, cada atestado/certidão apresentado deverá comprovar, individualmente, a execução de quantitativo igual ou superior ao mínimo exigido na respectiva alínea aplicável ao item de interesse da licitante.

10.5.4.4.1 - A exigência deverá ser observada exclusivamente em relação ao(s) item(s) em que a licitante optar por participar, não sendo necessária a comprovação de serviços referentes a item diverso daquele objeto da disputa.

10.5.5 - Declarações

10.5.5.1 - Os licitantes interessados deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Rio do Campo ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público do Município de Rio do Campo/SC no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.5.5.1.1 – As declarações podem ser elaboradas de acordo com o Anexo II, sendo que nas mesmas deverá constar a identificação da empresa, excluindo o timbre do Município.

10.5.6. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

10.5.6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame, para usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar sua situação mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data da proposta.
- b) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo Anexo III).

10.5.6.2 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, sob pena de inabilitação no certame, apresentar toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.6.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentada, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da autoridade promotora do mesmo, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativa.

10.6 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto no artigo 64 da Lei 14.133/21 e IN 73/2022, art. 39, §4º, assim previsto:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.7 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.9 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.10 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.11 - Em havendo inabilitação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.12 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

11.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **de forma imediata**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 15 (quinze) minutos.

11.3 - A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizada a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

11.4 - Diante da manifestação da intenção de recurso a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.5 - Recebida a intenção de interpor recurso pela pregoeira, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.6 - As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

11.7 - Caberá a Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões.

11.7.1 – Caso não houver reconsideração da decisão, a Pregoeira encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.10 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade superior.

12.2 - Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 – Encerrado o Processo Licitatório, a empresa vencedora será convocada para assinar a Minuta do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

13.2 – O proponente adjudicado deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, os seguintes documentos relativos à destinação final dos resíduos:

- a. Comprovação de destinação final dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado, podendo o aterro estar em nome da própria proponente ou ser operado por empresa terceirizada.
- b. Na hipótese de utilização de aterro terceirizado, deverá ser apresentado contrato vigente firmado com a empresa responsável pelo aterro sanitário, constando expressamente os tipos de resíduos autorizados para destinação.
- c. Deverá, ainda, ser apresentada a respectiva Licença Ambiental de Operação (LAO) do aterro sanitário, válida e expedida pelo órgão ambiental competente.
- d. Para o vencedor do Item 02 (Coleta Seletiva), além dos documentos dispostos nas alíneas anteriores, deverá apresentar a Licença Ambiental do local da Estação de Transbordo e da Central de Triagem, válida e expedida pelo órgão ambiental competente.

13.3 - Se a empresa adjudicatária se recusar a assinar o Contrato ou deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, o Município poderá optar pela convocação dos demais concorrentes, obedecendo sucessivamente a ordem de classificação e, ainda, aplicar-lhe as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato licitado.

13.4 - Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pelo Município, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

13.5 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

14.1.1 - A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BNC no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

14.2 - Caberá à Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

14.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma, por meio do site www.bnc.org.br

14.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6. - A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - É facultada a Pregoeira, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 - A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

15.3 – Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

15.5 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

15.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7 - Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, auxiliado pelos setores técnico e jurídico, sendo as decisões ratificadas pela autoridade superior.



Prefeitura Municipal de Rio do Campo Estado de Santa Catarina

FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.707/0001-36

RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

15.8 - A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

15.9 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone (42) 3026-4550, ou através da **Bolsa Nacional de Compras** ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

15.10 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Declarações Complementares;
- Anexo III – Modelo declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo V – Modelo da minuta do contrato;
- Anexo VI – Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações da BNC.

Rio do Campo - SC, 14 de outubro de 2026.

VIDAL BALAK
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

(disponível no portal do Município em anexo ao respectivo processo administrativo, bem como na plataforma do pregão eletrônico)

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Rio do Campo ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público do Município de Rio do Campo/SC no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Assim sendo, para fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., do CPF nº..... DECLARA, para fins do disposto no subitem **10.5.6** do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso I do art. 3º da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

(OBS: assinalar com X a condição da empresa)

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Banco/Agencia/Conta

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (COLETA CONVENCIONAL) E DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS (COLETA SELETIVA)**, NO MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO/SC, acatando todas as estipulações consignadas no edital e seus anexos, conforme valor proposto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADES	QUANT	Valor
				R\$
				R\$

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (no mínimo 60 (sessenta) dias da data-limite para a entrega da proposta).

PRAZO DE ENTREGA: _____ (de acordo com as condições editalícias).

DATA E LOCAL

NOME E ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO/SC E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VIDAL BALAK**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Processo Administrativo nº 155/2026**, licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, com fundamento na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (coleta convencional) e de resíduos recicláveis (coleta seletiva)**, no Município de Rio do Campo/SC, abrangendo áreas urbanas e rurais, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Memorial Descritivo que o integram.

1.2. Os serviços estão divididos nos seguintes itens:

a) ITEM 1 – Coleta Convencional: Coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais (rejeitos), em todo o território do Município.

b) ITEM 2 – Coleta Seletiva: Coleta seletiva porta a porta, transporte, triagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis domiciliares, comerciais e públicos, nas áreas urbana e rural do Município.

1.3. Os serviços compreendem o fornecimento de todos os equipamentos, veículos, mão de obra, materiais e insumos necessários à execução do objeto.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, o Termo de Referência, o Memorial Descritivo, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a proposta vencedora e demais anexos do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. ITEM 1 – Coleta Convencional

2.1.1. Da periodicidade e horários:

- a) Os serviços de coleta convencional serão executados **duas vezes por semana nos centros urbanos e a cada 15 (quinze) dias nas localidades do interior** do Município;
- b) Em casos em que a coleta coincida com feriados civis ou religiosos, o serviço deverá ser mantido. Caso não seja possível manter o cronograma, a coleta deverá acontecer no primeiro dia subsequente ao feriado;
- c) A CONTRATADA deverá estabelecer as rotas de coleta, de modo a atender às especificações técnicas, à frequência, ao turno e à sazonalidade, devendo submeter à fiscalização, antes do início da execução, a rota a ser adotada para cada localidade, identificando a ordem das ruas.

2.1.2. Da metodologia de execução:

- a) Os resíduos serão coletados manualmente, acondicionados e carregados em veículos coletores e transportados até o local de destinação final indicado pelo Município;
- b) Cada veículo coletor deverá ser acompanhado de equipe de, no mínimo: **01 (um) motorista e 02 (dois) coletores**;
- c) Deverá ser mantida **reserva operacional suficiente** para cobertura de ausências, férias e afastamentos;
- d) Cada caminhão deverá dispor de pás e vassouras;
- e) É expressamente proibido colocar sobrecarga acima da comportada pela caçamba compactadora.

2.1.3. Dos veículos e equipamentos (Coleta Convencional):

- a) Caçambas compactadoras com carregamento traseiro, adequadas ao chassi, fechadas para evitar o despejo de resíduos nas vias públicas;
- b) Sistema de esvaziamento e descarga automática, sem necessidade de mão de obra para o esvaziamento;
- c) Dotadas de suporte para pás e vassouras;
- d) Capacidade mínima de **10 m³** por veículo;
- e) Veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, incluindo pintura, limpeza geral, equipamentos de compactação em pleno funcionamento e licenciamento regular;

- f) Os veículos deverão conter, além das placas regulares, as indicações da CONTRATADA, o nome da empresa e telefone para reclamações;
- g) No caso de equipamentos e/ou veículos terceirizados ou alugados, o contrato de terceirização ou aluguel deverá ter prazo de validade conforme a vigência do contrato administrativo;
- h) A Administração Municipal poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não atenda às exigências dos serviços.

2.1.4. Dos cuidados durante a coleta:

- a) Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes (lixeiras) com cuidado, esvaziá-los completamente e devolvê-los aos seus devidos lugares, sem danificá-los;
- b) Evitar a queda de resíduos em vias públicas. Caso ocorra, deverá ser realizada a varrição e a coleta imediata dos resíduos;
- c) Os resíduos depositados pelos munícipes nas vias, em recipientes que tenham tombado ou caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos pelos coletores.

2.2. ITEM 2 – Coleta Seletiva

2.2.1. Da periodicidade:

- a) A coleta seletiva será realizada **1 (uma) vez por semana no perímetro urbano e 1 (uma) vez por mês nas localidades do interior;**
- b) A CONTRATADA deverá realizar a limpeza das lixeiras/coletores mensalmente e sempre que houver necessidade.

2.2.2. Dos veículos e equipamentos (Coleta Seletiva):

- a) Caminhões tipo baú fechado, veículo com carroceria metálica coberta, caminhão compactador ou outra solução tecnicamente equivalente, desde que assegure o acondicionamento e a proteção dos materiais coletados, evitando sua dispersão, queda ou exposição às intempéries durante o transporte;
- b) Dimensionamento da frota compatível com a demanda;
- c) Equipamentos auxiliares para coleta manual;
- d) Veículos em bom estado de conservação.

2.2.2.1. No caso de utilização de caminhão compactador, o mecanismo de compactação deverá permanecer desativado durante a coleta e o transporte dos resíduos recicláveis, de modo a preservar a integridade dos materiais e sua destinação à reciclagem.

2.2.3. Da equipe operacional (Coleta Seletiva):

- a) 01 (um) motorista habilitado por veículo;
- b) 02 (dois) ajudantes por caminhão;

- c) Equipe devidamente equipada com EPIs;
- d) A equipe deve passar por treinamentos de segurança e prestar atendimento adequado ao público.

2.2.4. Dos serviços complementares:

- a) Distribuição à população do Município de sacos plásticos devidamente identificados e padronizados, fornecidos pelo Município, destinados exclusivamente ao acondicionamento de resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva;
- b) Operação e/ou atendimento a Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), quando aplicável;
- c) Encaminhamento dos materiais ao centro de triagem;
- d) Ações de conscientização e mobilização social, incluindo campanhas de incentivo nas escolas.

2.3. Disposições Comuns a Ambos os Itens:

2.3.1. A execução deverá observar rigorosamente os itinerários, frequências e horários definidos pela Administração, podendo sofrer ajustes conforme necessidade do serviço.

2.3.2. Fica a cargo da CONTRATADA fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1. Da Fiscalização

3.1.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

3.1.2. O fiscal do contrato poderá:

- a) Solicitar relatórios operacionais periódicos;
- b) Realizar vistorias técnicas;
- c) Acompanhar a execução das rotas;
- d) Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e contratuais;
- e) A CONTRATADA deverá permitir acesso irrestrito à fiscalização.

3.1.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem resulta em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, nos termos do **art. 121, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021**.

3.2. Dos Indicadores de Desempenho

3.2.1. A avaliação do desempenho da CONTRATADA será aferida mediante os seguintes indicadores:

Indicador	Meta	Periodicidade
Quantidade de resíduos coletados (ton/mês)	Conforme estimativa de geração	Mensal
Percentual de cumprimento das rotas	≥ 95%	Mensal
Redução de rejeitos na triagem (Item 2)	Melhoria contínua	Trimestral
Eficiência da triagem (Item 2)	≥ 70% de aproveitamento	Mensal
Reclamações da população	≤ 5 por mês	Mensal
Conformidade ambiental (licenças, destinação)	100%	Permanente

3.3. Dos Relatórios

3.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatórios operacionais contendo, no mínimo:

- Quantitativo de resíduos coletados (em toneladas), discriminados por tipo;
- Rotas realizadas;
- Comprovantes de destinação final ambientalmente adequada (tickets de pesagem, CTR – Controle de Transporte de Resíduos);
- Ocorrências e providências adotadas;
- Comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados alocados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. ITEM 1 – Coleta Convencional

4.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base no quantitativo efetivamente coletado e transportado, expresso em toneladas (t), apurado mediante pesagem dos resíduos sólidos urbanos coletados.

4.1.2. A pesagem dos veículos será realizada, como regra geral, na balança do Município de Rio do Campo, mediante registro do peso do caminhão vazio, antes do início da coleta, e do peso do caminhão carregado, após a conclusão da coleta, apurando-se o peso líquido dos resíduos pela diferença entre os dois registros.

4.1.3. Excepcionalmente, quando o itinerário da coleta tiver início em local distante da balança municipal, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato a utilização de tara previamente aferida e oficialmente registrada pelo Município, desde que observadas as condições estabelecidas nos itens seguintes.

4.1.4. A tara oficial de cada veículo será obrigatoriamente aferida na balança do Município de Rio do Campo, mediante pesagem do caminhão vazio, e formalmente registrada pela Administração antes de sua utilização para fins de medição dos serviços. O registro deverá conter, no mínimo, a identificação da

contratada, a placa do veículo, sua marca e modelo, a identificação dos equipamentos e acessórios relevantes, a data da aferição e o peso registrado.

4.1.5. Para utilização da tara oficial, a contratada deverá comprovar que o veículo iniciou o itinerário vazio, mediante apresentação de fotografia georreferenciada, obtida no ponto de início da coleta, contendo registro verificável de data, horário e localização, e que permita identificar o veículo e constatar visualmente a ausência de resíduos em seu compartimento de carga. A fiscalização poderá exigir registros complementares para confirmar a autenticidade das informações e a regularidade da medição.

4.1.6. A utilização da tara oficial ficará condicionada à manutenção das características e da configuração do veículo existentes no momento da aferição, especialmente quanto à carroceria, aos equipamentos, aos acessórios e a outros componentes capazes de influenciar seu peso. Alterações relevantes deverão ser comunicadas previamente ao Município e implicarão nova aferição da tara na balança municipal antes de sua utilização para fins de medição.

4.1.7. A fiscalização poderá determinar, a qualquer tempo, a pesagem do veículo vazio e carregado na balança municipal, inclusive para conferência dos quantitativos informados e verificação da validade da tara oficial. A contratada deverá disponibilizar os veículos e apresentar os registros e documentos necessários à realização dessas verificações.

4.1.8. A quantidade líquida de resíduos será calculada pela diferença entre o peso bruto do veículo carregado e a tara correspondente, observando-se que ambos os valores deverão ser obtidos por pesagem na balança municipal ou, excepcionalmente, mediante utilização da tara oficial previamente aferida e registrada pelo Município, conforme autorizado pela fiscalização.

4.1.9. A contratada deverá manter organizados e apresentar mensalmente os registros de pesagem, as fotografias georreferenciadas exigidas, quando aplicáveis, e os comprovantes de transporte e destinação final dos resíduos, de forma a permitir a conferência dos quantitativos medidos pela fiscalização do contrato.

4.1.10. A medição mensal ficará condicionada à conferência dos registros e documentos comprobatórios pela fiscalização, que poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar diante de inconsistências identificadas. Os quantitativos somente serão atestados após a verificação de sua conformidade com os critérios estabelecidos neste Contrato.

4.1.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a conferência da medição e mediante apresentação da documentação exigida neste Contrato, observadas as condições de liquidação da despesa.

4.2. ITEM 2 – Coleta Seletiva

4.2.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva execução da coleta seletiva, mediante verificação do cumprimento dos itinerários, da frequência e dos dias de coleta previstos neste Termo de Referência, bem como das demais obrigações contratuais relacionadas à prestação dos serviços.

4.2.2. A unidade de medida será mês de serviço prestado, considerando-se, para fins de pagamento integral, o cumprimento das obrigações operacionais previstas para o respectivo período, ressalvadas as situações justificadas e aceitas pela fiscalização e observadas as regras de glosa e demais consequências previstas no contrato.

4.2.3. A contratada deverá apresentar relatório operacional mensal contendo, no mínimo, as datas de execução dos serviços, os itinerários percorridos, as ocorrências verificadas, as justificativas para eventuais falhas ou interrupções e os quantitativos de resíduos coletados, quando disponíveis, sem prejuízo de outras informações necessárias à fiscalização.

4.2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após a conferência da documentação e o atesto da medição pelo fiscal do contrato, observadas as condições de liquidação da despesa.

4.3. Disposições Comuns aos itens 01 e 02

4.3.1. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da documentação pertinente à medição do respectivo item, incluindo:

- a. relatório operacional mensal, conforme aplicável ao serviço contratado;
- b. registros de pesagem, quando exigidos para a coleta convencional, e demais documentos comprobatórios dos quantitativos medidos;
- c. comprovantes de transporte e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme aplicável a cada item;
- d. documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação, quando cabível e ainda não disponível para consulta pela Administração.

4.3.2. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para verificar a execução dos serviços e a conformidade dos quantitativos apresentados, devendo registrar as ocorrências relevantes e as providências adotadas.

4.3.3. A constatação de serviços não executados ou executados em desacordo com as condições contratadas deverá ser registrada pela fiscalização, com a adoção das medidas cabíveis, inclusive eventual glosa proporcional dos valores correspondentes à parcela não executada ou irregular, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____) (para o período de 12 meses), conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
Item 1	Coleta Convencional	Tonelada	800	R\$ _____
Item 2	Coleta Seletiva	Mês	12	R\$ _____
TOTAL				R\$ _____

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, bem como quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria de Serviços Urbanos

Unidade: 002 – Setor de Saneamento e Habitação

Proj/Ativ: 2.018 – Seleção, Coleta e Destinação do Lixo Domiciliar

Despesa: 75 – 3.3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

6.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocadas nas dotações orçamentárias correspondentes, conforme indicação da área competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.

7.2. A prorrogação está condicionada à verificação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

7.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que deverá ser precedida de manifestação formal de ambas as partes.

7.4. Toda prorrogação contratual será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros entes públicos, que assegurem a manutenção da vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, nos termos do **art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**.

8.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que reflita a variação dos custos de produção ou a perda do poder aquisitivo da moeda.

8.3. Os reajustes serão formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com prorrogação contratual, hipótese em que serão formalizados por aditamento, nos termos do **art. 136 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, do Memorial Descritivo e demais anexos do edital;

9.2. Disponibilizar mão de obra qualificada e treinada;

9.3. Fornecer **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** a todos os trabalhadores;

9.4. Atender à legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho;

9.5. Garantir substituição imediata de colaboradores ausentes;

9.6. Realizar a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis e a sua destinação prioritária às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, nos termos do **Decreto nº 10.936/2022**;

9.7. Caso se enquadre nas hipóteses do art. 20 da Lei nº 12.305/2010, elaborar **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos**;

9.8. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

9.10. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

9.11. Comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

9.12. Manter a **Licença Ambiental** válida durante todo o período de vigência contratual;

9.13. Arcar com todos os custos relativos a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do contrato;

9.14. Apresentar, mensalmente, os relatórios operacionais conforme Cláusula Quinta deste contrato;

9.15. Destinar os resíduos exclusivamente em unidades devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, sendo vedada qualquer forma de destinação irregular, nos termos da **Lei nº 12.305/2010**;

9.16. Atender prontamente às solicitações e determinações do fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**;
- 10.2.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- 10.3.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos estabelecidos;
- 10.4.** Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores designados;
- 10.5.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços;
- 10.6.** Aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 10.7.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias para a boa execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.** Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, considerando a natureza dos serviços e o valor estimado.
- 11.2.** A Administração reserva-se o direito de, em eventual prorrogação contratual, reavaliar a necessidade de exigência de garantia de execução, nos termos dos **arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021**, caso se verifique necessidade superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a **25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato**, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2.** Excepcionalmente, o limite previsto no item 12.1 não se aplica à **destinação final dos resíduos orgânicos e rejeitos em aterro sanitário devidamente licenciado**, podendo a contratada utilizar empreendimento operado por terceiros, desde que previamente informado à fiscalização, comprovada a regularidade ambiental do destinatário e observadas todas as exigências de rastreabilidade previstas neste Memorial Descritivo e na legislação aplicável.
- 12.3.** Poderão ser objeto de subcontratação, observadas as condições estabelecidas neste instrumento:
 - a) A destinação final dos resíduos orgânicos e rejeitos em aterro sanitário licenciado;
 - b) A triagem e o processamento dos materiais recicláveis;
 - c) O transporte complementar, quando necessário.
- 12.4.** A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, devendo a contratada apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica, a regularidade fiscal,

trabalhista e ambiental da subcontratada, quando exigível, bem como as licenças pertinentes à atividade desempenhada.

12.5. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratado, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e ambientais, não sendo a subcontratação causa de transferência ou redução de suas responsabilidades perante a Administração.

12.6. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, a CONTRATADA que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos dos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**:

I – Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa:

- a) Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **30 (trinta) dias**;
- b) Multa compensatória de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- c) Multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;
- d) Multa de até **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, por descumprimento de obrigações acessórias, tais como:
 - Não manter veículos em adequado estado de conservação;
 - Não fornecer EPIs aos trabalhadores;
 - Não apresentar relatórios operacionais no prazo;
 - Destinar resíduos em locais não licenciados;
 - Descumprir rotas ou horários sem justificativa aceita pela fiscalização.

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio do Campo/SC, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nas hipóteses previstas no **art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nas hipóteses previstas no **art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do **art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021**.

13.4. As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, nos termos do **art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021**.

13.5. Antes da aplicação de qualquer sanção, será garantido à CONTRATADA o direito ao **contraditório e à ampla defesa**, com prazo de **15 (quinze) dias úteis** a contar da notificação, nos termos do **art. 157 da Lei nº 14.133/2021**.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do **art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos de aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade** serão registrados no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, conforme **art. 161 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Recebimento Provisório: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até **15 (quinze) dias** do término de cada período mensal de prestação dos serviços, nos termos do **art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021**.

14.2. Recebimento Definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **30 (trinta) dias** do recebimento provisório, nos termos do **art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021**.

14.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

14.4. Em caso de não conformidade dos serviços com as especificações contratuais, a CONTRATADA será notificada para, no prazo fixado pelo fiscal, proceder às correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos **arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em sede de arbitragem, nos termos do **art. 151 da Lei nº 14.133/2021**;
- d) Por decisão judicial.

15.2. Constituem motivos para extinção do contrato, entre outros:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3. A extinção do contrato não prejudicará eventuais direitos de crédito da CONTRATADA, nem a eximirá de responsabilidades por obrigações já assumidas.

15.4. Na hipótese de extinção do contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita ao pagamento de multa e demais sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, além da obrigação de ressarcir eventuais prejuízos causados à Administração.

15.5. Nos casos de extinção contratual sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, quando houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

15.6. Da transição contratual: Em caso de extinção contratual ou de não prorrogação, a CONTRATADA deverá promover as atividades de **transição contratual**, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços, observando, no que couber:

- a) A adequação dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do serviço por parte da Administração;
- b) A transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção do serviço;
- c) A apresentação de relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações;
- d) Outras providências que se apliquem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.

16.3. As alterações contratuais que importem em alteração do valor do contrato ou aditamento de prazo deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, nos termos do **art. 136 da Lei nº 14.133/2021**.

16.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do **art. 136 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, nos termos do **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

17.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por quaisquer danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, ficando obrigada a promover a reparação integral do dano, nos termos da legislação ambiental vigente, especialmente a **Lei nº 12.305/2010**.

17.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem resulta em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, nos termos do **art. 121, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PREPOSTO

18.1. A CONTRATADA deverá designar formalmente um **preposto**, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, nos termos do **art. 118 da Lei nº 14.133/2021**.

18.2. O preposto deverá estar apto a tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos pela CONTRATADA e a atender prontamente às solicitações da fiscalização.

18.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato rege-se pela **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, nos termos do **art. 89 da Lei nº 14.133/2021**.

19.2. Aplicam-se, ainda, ao presente contrato, no que couber:

- a) **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010** – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- b) **Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022**;
- c) **Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023**;
- d) **Portaria GM/MMA nº 1.018, de 19.03.2024**;
- e) As normas e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- f) As Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- g) Demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na **Lei nº 14.133/2021**, e, subsidiariamente, nos princípios gerais de direito administrativo e nas disposições de direito privado, mediante entendimento entre as partes, respeitados os princípios da legalidade, da supremacia do interesse público e da probidade administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato e de seus aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, como condição de eficácia do instrumento.

21.2. Incumbe à CONTRATANTE providenciar, igualmente, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município ou meio equivalente de publicação oficial, nos termos da legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Rio do Campo/SC**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam



Prefeitura Municipal de Rio do Campo Estado de Santa Catarina

FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.707/0001-36

RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

ser resolvidas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de arbitragem, mediação e conciliação previstas na **Lei nº 14.133/2021**.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente Termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para que produzam os devidos efeitos.

Rio do Campo(SC), __ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

ANEXO VI

EDITAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BNC - Bolsa Nacional de Compras do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo deste Termo
 - v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.
4. O Licitante autoriza a BNC - Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras
5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.
6. O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BNC - Bolsa Nacional de Compras qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BNC – BOLSA NACIONAL E COMPRAS

INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

1. O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BNC - Bolsa Nacional de Compras nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BNC - Bolsa Nacional de Compras para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BNC - Bolsa Nacional de Compras, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

Assinatura: _____
(reconhecer firma em cartório)